

**Processo Nº 06/CG/2015**

**Relatório**

**de**

**Verificação Interna da**

**Conta de Gerência da**

**Escola Secundaria de Coculi**

**2013**

**RELATÓRIO**

**Nº 051/2ªS/2023**

**OUTUBRO/2023**





# ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS .....	4
RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS.....	5
I. ENQUADRAMENTO.....	6
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA.....	7
III. HISTORIAL.....	7
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS.....	7
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	8
VI. APRECIÇÃO DA CONTA.....	9
6.1. Conformidade da remessa da conta.....	9
6.2. Revisão analítica.....	9
6.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica.....	9
6.2.1.1. Saldo da Gerência anterior:.....	9
6.2.1.2. Receitas.....	10
6.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas;.....	12
6.2.1.4. Despesas Orçamentais.....	12
6.2.1.5. Operações de Tesouraria - Saídas.....	13
6.2.1.6. Saldo de Encerramento.....	14
6.3. Verificação da informação na ótica orçamental.....	14
6.3.1. Análise orçamental – Receita:.....	14
6.4. Análise da Regularidade e Legalidade.....	16
6.4.1. Subsídios.....	16
VII. CONCLUSÕES.....	19
VIII. RECOMENDAÇÕES À ESCOLA E AOS RESPONSÁVEIS.....	20
X. EMOLUMENTOS.....	20
IX. DECISÃO.....	21

## ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Historial das CG: .....	7
Quadro 2: Relação dos Responsáveis da Conta de gerência da Escola Secundaria de Coculi - 2013: .....	8
Quadro 5: baseado no modelo 7c da conta de gerência do ano de 2012– Conciliação Bancaria Consolidada:.....	10
Quadro 4: Modelo comparativo das despesas efetuadas e constantes dos modelos 2, 3 e somatório dos modelos 10 <sup>a</sup> ) e 11 <sup>a</sup> ) .....	13

## RELAÇÃO DE SIGLAS E ABREVIATURAS

<b>SIGLA</b>	<b>DESIGNAÇÃO</b>
ESC	– Escola Secundária de Coculi
BO	– Boletim Oficial
CG	– Conta de Gerência
DGT	– Direção Geral do Tesouro
INPS	– Instituto Nacional de Previdência Social
IUR	– Imposto Único sobre os Rendimentos
SATC	– Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas
TC	– Tribunal de Contas
TCCV	– Tribunal de Contas de Cabo Verde
VIC	– Verificação Interna à Conta Gerência
RI	– Relatório Inicial

## I. ENQUADRAMENTO

O Tribunal de Contas (TC), enquanto Órgão Supremo de Fiscalização e Julgamento das contas públicas inscreve no seu plano anual de atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição visando o respetivo julgamento, nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho.

O presente relatório espelha o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência da Escola Secundária de Coculi – S. Antão, relativa ao período de 01/01 a 31/12/2013, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde.

A ação, desenvolvida visa o julgamento da mesma, nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, pelo que em conformidade com o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, empreendeu-se a análise e conferência da conta para efeitos de ajustamento das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.

Para o efeito, e nos termos das disposições do art.º 15º e 16º Alinha c), da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, e o Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, apreciou-se a conformidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas.

O enquadramento legal da Escola Secundária (ES) encontra-se disposto no Decreto-Lei nº20/2002 de 19 de agosto.

A criação das Escolas Secundárias faz-se de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da educação.

As Escolas Secundárias são criadas por portaria conjunta dos Membros do Governo responsáveis pela Educação, Finanças e Administração Pública, ouvidas as respetivas Câmaras Municipais.

As Escolas Secundárias gozam de autonomia administrativa e financeira para efeitos de cobrança e utilização das propinas e emolumentos, bem como dos demais rendimentos gerados na exploração do património que lhes está afeto.

A gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos do ensino secundário, é assegurada pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia da Escola;
- b) Concelho Diretivo;

- c) Conselho Pedagógico;
- d) Conselho de Disciplina.

O funcionamento dos órgãos é apoiado pelos serviços administrativos e financeiros e por comissões de trabalho.

A Escola Secundária de Coculi, S. Antão, foi criada através da portaria nº 17 de julho de 2001, e inaugurada no dia 10 de dezembro do ano de 2005.

## II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

Os trabalhos foram realizados em conformidade com as normas de auditoria (ponto 4.3), do manual de auditoria, volume II (Auditoria financeira e de conformidade) e todos os requisitos neles previstos foram observados.

## III. HISTORIAL

O quadro abaixo nos mostra a situação em que se encontram as contas de gerência da Escola Secundaria de Coculi – Santo Antão, em Sede do Tribunal de Contas, para os devidos efeitos:

**Quadro 1:** Historial das CG:

Código	Data	Estado	Responsável	Ano
0076/2008	09/12/2008	No Ministério Público	José Luís Monteiro	2006
0077/2008	09/12/2008	Apreciação Pós Relatório Final	José Luís Monteiro	2007
0035/2014	24/03/2014	Relatório Final	Armindo Santos da Cruz	2012
0006/2015	12/02/2015	Relatório Final	Julião Mateus Assunção	2013
0101/2015	20/07/2015	Relatório Final	Julião Mateus Assunção	2014
0018/2016	27/04/2016	Autuado	Julião Mateus Assunção	2015

Importa ainda salientar que, até a presente data, nenhuma conta de gerência da Escola Secundaria de Coculi foi julgada pelo Tribunal de Contas e que as contas das gerências dos anos de 2008, 2009, 2010 e 2011, não foram enviadas ao TC, para os devidos efeitos.

## IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Na gerência de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2013, os órgãos responsáveis pela elaboração e prestação de contas da Escola Secundária de Coculi, de acordo com o artº.25, do Decreto-Lei nº 20/2002 de 19 de agosto foram:

**Quadro 2: Relação dos Responsáveis da Conta de gerência da Escola Secundaria de Coculi - 2013:**

Cargo/Função	Nome	Morada	Contacto Móvel	Email	período de Responsabilidade
Director (a)	Julião Materus assunção	Lombo de Santa	9940726	<a href="mailto:João.Assunção@govcv.gov.cv">João.Assunção@govcv.gov.cv</a>	01-01-12 à 31-09-2013
Director (a) pedagógico (a)	Miguel Eleutério Abrantes de Andrade	Ladeira	9956197	<a href="mailto:migand_1970@hotmail.com">migand_1970@hotmail.com</a>	01-01-12 à 31-09-2013
Director (a) A. financeiro (a)	Pedro Pina dos Santos da Luz	Rua D'Água	9923625	<a href="mailto:Pedro.A.Luz@govcv.gov.cv">Pedro.A.Luz@govcv.gov.cv</a>	01-01-12 à 31-09-2013
Subdirectoria A. Sociais e Comunidade	Sandra Ruth Fortes Évora	Coculi	9816284	<a href="mailto:ruthsandra78@yahoo.com.br">ruthsandra78@yahoo.com.br</a>	01-01-12 à 31-09-2013
Secretário (a)	Nivia Conceição Benrós Lima	Paúl	9752652	<a href="mailto:niviabenros@outlook.pt">niviabenros@outlook.pt</a>	01-01-12 à 31-09-2013
Subdirector (a) técnico (a)	Não consta de informações no modelo 16 apresentados ao TC.				
Vogal - pais e ou encarregado de educação	pedro Pio Lopes	Figueiral	9965088	<a href="mailto:piolopes2008@hotmail.com">piolopes2008@hotmail.com</a>	01-01-12 à 31-09-2013

## V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

Do trabalho desenvolvido elaborou-se um relato, fls. 170 a 186 dos autos, e para os efeitos do disposto no artigo 21º da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, foram notificados todos os responsáveis da Escola, Senhores Julião Mateus assunção na qualidade de Diretor da Escola, Miguel Eleutério Abrantes de Andrade Subdiretor pedagógico, Pedro Pina dos Santos, Subdiretor Administrativo Financeiro, Sandra Ruth Fortes Évora, Subdiretora Assuntos sociais e Comunitário, Nivea Conceição Benrós Lima, Secretaria, sobre o conteúdo do relato (fls. 188 a 192 dos autos), tendo sido fixado um prazo de 30 (trinta) dias para o efeito. É de realçar que os responsáveis citados, responderam o contraditório, e enviaram todos os esclarecimentos solicitados pelos SATC, dentro do prazo no seu relato.

Foi designado os SATC - Serviços de Apoio ao Tribunal de Contas, para efeitos de verificação e elaboração do Relato.

Foi apontado no relato, constante de fls. 182 a 186 dos autos, as possíveis irregularidades e ilegalidades detetadas na gestão financeira da Escola Secundária de Coculi de Santo Antão, durante a gerência de 2013.

Tendo o processo da conta sido redistribuído aos SATC para cumprimento do despacho do Juiz Relator, de 04/04/2016 (fls. 272 dos autos), para a elaboração do relatório, e em virtude da ata enviada com alguns esclarecimentos apresentados pelos responsáveis (fls. 194 a 271 dos autos), cumpre-nos apresentar as seguintes conclusões.

## VI. APRECIÇÃO DA CONTA

### 6.1. Conformidade da remessa da conta

A conta de gerência da Escola Secundária de Coculi, referente ao ano económico de 2013, deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 12 de fevereiro de 2015, sob o registo nº **06/CG/15**, portanto, **fora do prazo** previsto no nº 1 do art.º 4 do Decreto – Lei nº 33/89, de 3 de junho, que determina que o prazo para a apresentação das contas é de seis meses contados do último dia do período a que dizem respeito.

De referir que, a apresentação de contas fora do prazo legalmente estipulado, consubstancia infração possível de multa, nos termos da alínea d) n.º 1, do artigo 35º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

#### Exercício do contraditório:

**Responsáveis da CG** - Em resposta ao processo 06/CG/15 do Tribunal de Contas, os responsáveis da Direção alegaram que o atraso na apresentação da CG teve a ver com desencontros do programa de contabilidade da Escola que apresentava dificuldades várias e que algumas vezes tiveram que solicitar intervenção dos serviços centrais que nem sempre os acudiram atempadamente. Por último alegam que por vezes recorriam às Escolas onde o programa apresentava menos dificuldades no intuito de minimiza-las. Os responsáveis reconhecem a falha na organização e preenchimento de todos os modelos e pedem desculpas. Alegam ainda que, os dados da CG de 2013 foram introduzidos nos modelos atuais e que irão submete-los ao Tribunal de Contas.

### 6.2. Revisão analítica

#### 6.2.1. Análise da coerência da demonstração numérica

##### 6.2.1.1. Saldo da Gerência anterior:

**Relato** - Após análise e verificação de todos os documentos que acompanharam a conta de gerência, os SATC confirmam como sendo saldo de abertura, o montante de 880.189\$00, não reconciliado e não coincide com o apresentado no modelo 2, no valor de **874.139\$00**. existindo uma diferença de **6.050\$00** por esclarecer.

Após o exercício do contraditório e com base nos documentos solicitados pelo TdC no seu relato, é de realçar o seguinte:

1. A certidão do saldo em depósito apresentada à (fls.145 dos autos da conta de gerência do ano de 2012) não se encontra preenchida;
2. O modelo 7b) – Conciliação bancaria, apresenta um valor de 874.474\$00, como sendo saldo conciliado (ver fls. 151 dos autos dos autos da conta de gerência do ano de 2012);
3. O modelo 7c) – Conciliação bancaria consolidada, apresenta como sendo saldo à 31/12/2012, o montante de 854.974\$00 (ver fls. 152 dos autos da conta de gerência do ano de 2012);

Importa salientar que, o saldo contabilístico, apresentado no extrato do tesouro à 31/12/2012 é de 866.094\$00 (ver fls. 79 dos autos da conta de gerência do ano de 2012) e tendo em conta que existiam valores de 3.600\$00 e 19.500\$00, referentes a pendentes na contabilidade, é de se concluir que o saldo final do ano de 2012 reconciliado é de 842.974\$00 e não 854.994\$00 conforme o modelo 7c), (ver quadro resumo a seguir):

**Quadro 3:** baseado no modelo 7c da conta de gerência do ano de 2012– Conciliação Bancaria Consolidada:

Conta nº	Banco	saldo do extrato a 31/12/2012	Valores pendentes na contabilidade		valores pendentes no Banco		Total reconciliado
			Débito	crédito	Débito	crédito	
73000000434	Tesouro	866 074,00	0,00	3 600,00	0,00	0,00	0,00
			0,00	19 500,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>866 074,00</b>	<b>0,00</b>	<b>23 100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>842 974,00</b>

#### 6.2.1.2. Receitas

**Os responsáveis da conta de gerência** - Insistem em afirmar que o valor total da receita do ano de 2013 é de **2.263.016\$00**, baseando nos modelos 2, 3 e 9 dos autos do processo da CG;

**SATC** – Após os esclarecimentos dos responsáveis da conta de gerência da Escola, no exercício do contraditório, os SATC, realçam o seguinte:

O total dos documentos justificativos (DUC) enviados ao TC para os devidos efeitos, é de 1.809.080\$00, (ver anexo 1) e não comporta o saldo da gerência anterior (reconciliado) de 842.974\$00 (ver relato dos SATC, CG do ano de 2012);

Quadro.... Resumo de receitas mensal da ES de Coculi no ano de 2013:

RECEITA MENSAL - (DUC) ENVIADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS PARA EFEITOS DA VIC	
MÊS	VALOR
Janeiro	95 453,00
fevereiro	133 208,00
Março	228 173,00
Abril	80 590,00
Maio	203 581,00
Junho	194 307,00
Julho	82 562,00
Agosto	41 030,00
Setembro	56 672,00
Outubro	81 232,00
Novembro	208 445,00
Dezembro	403 827,00
<b>TOTAL - 2013</b>	<b>1 809 080,00</b>

No, entretanto, os SATC fizeram uma análise premorizada dos DUC enviados ao TC para efeito da VIC e apresentam o seguinte mapa comparativo:

TOTAL DE RECEITAS - ESCOLA SECUNDARIA DE COCULI, ANO DE 2013			
SATC		CONTRADITÓRIO	
SALDO ANTERIOR	842 080,00	SALDO ANTERIOR	878 074,00
TOTAL DE RECEITAS	1 809 080,00	TOTAL DE RECEITAS	2 263 016,00
<b>TOTAL</b>	<b>2 651 160,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>3 141 090,00</b>
<b>TOTAL DIFEREÇA SATC / CONTRADITÓRIO</b>		<b>-489 930,00</b>	
Sendo:			
Diferença do valor do saldo anterior	-35 994,00		
Diferença do valor total de receita	-453 936,00		
<b>TOTAL</b>	<b>-489 930,00</b>		

Importa ainda salientar que de acordo com a revisão de valores efetuado pelos SATC há uma diferença no valor de **489.930\$00** de valores de receitas registradas para mais no quadro apresentado no exercício do contraditório (ver fls. 208 a 209, dos autos).

O valor total da receita apresentado no relato, através da demonstração numérica, tem como suporte os DUC enviados ao Tribunal de Contas para os devidos efeitos, pelo que, os SATC acatam com alguma reserva os esclarecimentos dados pelos responsáveis da Escola em apreço, nomeadamente o mapa comparativo a (fls. 208 a 209 dos autos). Realçam ainda os SATC que, o modelo 2 (instruções do Tribunal de Contas), separa os valores do saldo de abertura e o total de receitas entradas no ano, pelo que o total da receita considerada no modelo 2 deveria ser de **1.809.080\$00**.

### 6.2.1.3. Operações de Tesouraria – Entradas;

RI - De acordo com os documentos justificativos que acompanharam, a conta de gerência, o total das operações de tesouraria - entrada foi de **(102.059\$00)**, sendo **53.106\$00** referente ao IUR e **49.013\$00** de INPS.

O valor das operações de tesouraria - entradas, apresentado no modelo 2, **(114.121\$00)**, coincide com o modelo 12 a) e diverge em **12.082\$00**, em relação ao valor apresentado de acordo com os documentos justificativos enviados e verificados em sede do TC **(102.059\$00)**. Os SATC solicitaram esclarecimentos à respeito da diferença existente, no seu relato.

#### Exercício do contraditório:

**Responsáveis da CG** – Em relação a esse ponto os responsáveis, adiantam que, houve falha da Escola no preenchimento dos modelos e conseqüentemente nos descontos a serem efetuados, devido ao atraso do tesouro em retirar os IUR dos extratos da Escola. Confirmam sem evidências, repita-se sem evidência que, a escola reteve como IUR ao longo do ano 69.272\$00, que foram para os cofres do tesouro (sem evidência) e INPS o valor de 81.430\$00 para os cofres do tesouro (sem evidências). Para além desses valores foram ainda retiradas de INPS o montante de 81.430\$00 em que 28.324\$00 representam 8% do salário de duas funcionárias (não especificadas, nem há evidências de comprovativos) e 53.106\$00 dizem respeito a 15% do salário dos referidos, pagos pela entidade patronal (...).

Os **SATC** - Levando em consideração que o valor apontado na demonstração numérica da VIC efetuado em Sede do TC e que teve como suporte os documentos justificativos de descontos efetuados nos vencimentos dos funcionários, os SATC informam que existe um valor de **12.059\$00** que não foi esclarecido mediante evidências, no exercício do contraditório.

### 6.2.1.4. Despesas Orçamentais

RI -. Conforme os documentos justificativos, os SATC, confirmaram no relato da presente CG e como sendo despesas orçamentais, o montante de **2.247.681\$00**, e tem como base os documentos justificativos que acompanharam a conta de gerência e não coincidiam com os montantes apresentados nos modelos 2 e 4, quando estes apontam para um montante de **2.206.000\$00**. Os SATC entenderam no momento da VIC, que existia uma diferença por esclarecer no valor total de **41.671\$00**.

Salientou-se ainda, existência de uma diferença no valor apontado no modelo 2 de **(2.206.000\$00)** em relação ao modelo 4 **(2.802.660\$00)**, no montante de **(596.660\$00)**, por esclarecer.

### Exercício do contraditório:

**Responsáveis da CG** – Alegam no exercício do contraditório, existência sim de uma diferença entre a previsão e o executado no valor de 597.160\$00 (quinhentos e noventa e sete mil, cento e sessenta escudos) devido a uma contenção de despesas, recomendação do governo do ano de 2013, e uma diminuição no preço do produto do mercado em relação ao previsto.

**SATC** - Após o exercício do contraditório, é de se realçar que, o valor total da despesa apontada no modelo 2 e 4 são coincidentes (2.206.000\$00) (ver fls. 07 e 18 dos autos).

**Quadro 4:** Modelo comparativo das despesas efetuadas e constantes dos modelos 2, 3 e somatório dos modelos 10<sup>a</sup>) e 11<sup>a</sup>)

<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>VALOR</b>
Modelo 2 / Modelo 4	2 206 000,00
Somatório 10a) e 11a)	2 256 400,00
Ordens de pagamentos - VIC	2 247 681,00
<b>QUADRO DAS DIFERENÇA</b>	
Modelo 2 / Modelo 4	-50 400,00
Somatório 10a) e 11a)	
Modelo 2 / Modelo 4	-41 681,00
Ordens de pagamentos - VIC	
Somatório 10a) e 11a)	8 719,00
Ordens de pagamentos - VIC	

#### 6.2.1.5. Operações de Tesouraria - Saídas

**Relato** – Os SATC, tomaram como sendo valor das operações de tesouraria - saídas, o montante de **102.119\$00**, sendo **49.013\$00**, referente a IUR, e **53.106\$00** ao INPS. O montante confirmado pelos SATC, tem como base os documentos justificativos que acompanharam a conta de gerência, de realçar que do processo da conta de gerência, não consta nenhum modelo que se refere aos descontos entregues.

O valor das operações de tesouraria - saídas, apresentado no modelo 2, (**114.121\$00**), coincide com o modelo 12 b) e diverge em **12.082\$00**, em relação ao valor apresentado de acordo com os documentos justificas enviados e verificados em sede do TC (**102.059\$00**). Os SATC solicitaram esclarecimentos à respeito da diferença existente.

### Exercício do contraditório:

**Responsáveis da CG** – Em relação as operações de tesouraria – saídas, nada consta do exercício do contraditório, a diferença de valores encontradas e apresentadas no relato dos SATC, não foram esclarecidas.

### 6.2.1.6. Saldo de Encerramento

**Relato** - Após análise e verificação de todos os documentos que acompanharam a conta de gerência, os SATC confirmam como sendo saldo de encerramento, o montante de 935.090\$00, reconciliado e coincide com o apresentado no modelo 2.

#### Demonstração Numérica:

<b>DÉBITO</b>			
	<b>SATC</b>	<b>CONTRADITÓRIO</b>	<b>DIFERENÇA</b>
SALDO ANTERIOR	842 080,00	878 074,00	-35 994,00
RECEITAS	1 809 080,00	2 263 016,00	-453 936,00
DESCONTOS EFETUADOS	102 059,00	114 121,00	-12 062,00
<b>TOTAL</b>	<b>2 753 219,00</b>	<b>3 255 211,00</b>	<b>-501 992,00</b>
<b>CRÉDITO</b>			
DESPEASAS	2 247 681,00	2 206 000,00	41 681,00
DESCONTOS ENTREGUES	102 059,00	114 121,00	-12 062,00
SALDO DE ENCERRAMENTO	935 090,00	935 590,00	-500,00
<b>TOTAL</b>	<b>3 284 830,00</b>	<b>3 255 711,00</b>	<b>29 119,00</b>
<b>TOTAL DAS DIFERENÇAS EXISTENTE À DÉBITO E À CRÉDITO</b>			<b><u>-472 873,00</u></b>

Como se pode verificar na demonstração numérica apresentada pelos SATC, há uma diferença no valor total de **472.873\$00**, que não foram esclarecidos com evidências, no exercício do contraditório. De realçar que essas diferenças advêm das diferenças dos valores total de receita do ano de 2013 (453.936\$00), descontos efetuados e entregues (12.062\$00), despesas efetuadas (41.681\$00), e ainda no montante do saldo de encerramento (500\$00), ver ponto 6.2.1.6 do presente relatório.

### 6.3. Verificação da informação na ótica orçamental

De acordo com os DUC enviados ao Tribunal de Contas os orçamentos tanto de receita como de despesa executados e apresentados pelos SATC, apontam para os valores totais de **1.809.080\$00** e **2.247.681\$00** respetivamente (ver quadros 3 e 4 a seguir):

#### 6.3.1. Análise orçamental – Receita:

**Quadro 3-** Estrutura de arrecadação das Receitas por Rúbricas:

<b>RECEITA MENSAL - (DUC) ENVIADOS AO TRIBUNAL DE CONTAS PARA EFEITOS DA VIC</b>	
<b>MÊS</b>	<b>VALOR</b>
Janeiro	95 453,00
fevereiro	133 208,00
Março	228 173,00
Abril	80 590,00
Maio	203 581,00
Junho	194 307,00
Julho	82 562,00
Agosto	41 030,00
Setembro	56 672,00
Outubro	81 232,00
Novembro	208 445,00
Dezembro	403 827,00
<b>TOTAL - 2013</b>	<b>1 809 080,00</b>

Da análise orçamental constatou-se que:

Previu-se no orçamento corrigido das receitas, um montante de **2.802.660\$00**, foi arrecadado um montante de **1.809.080\$00**, segundo DUC enviados e verificados em Sede do Tribunal de Contas, o que representa uma taxa de execução de **65%**, do orçamento executado em relação ao corrigido.

**Quadro 4 - Estrutura e Execução Orçamental das Despesas:**

<b>REGISTO DIÁRIO DAS DESPESAS</b>	<b>VALOR - Diário</b>	<b>Taxa</b>
<b>DESCRIÇÃO</b>		
Despesas com pessoal	839 138,00	37%
Aquisições de Bens e Serviços	252 956,00	11%
Aquisição de Serviços	245 512,00	11%
Trabalhos especializados	225 474,00	10%
Cosumo capital fixo-transferências	100 000,00	4%
Bens e Serviços Sociais	47 454,00	2%
Outras despesas	88 266,00	4%
Activos não financeiros	346 762,00	15%
IUR	53 106,00	2%
INPS	49 013,00	2%
<b>TOTAL</b>	<b>2 247 681,00</b>	<b>100%</b>

As despesas realizadas totalizaram em termos absolutos **2.247.681\$00**, o que representa uma taxa de arrecadação de **80%** em relação ao valor total orçado e retificada.

#### **6.4. Análise da Regularidade e Legalidade**

Da análise dos documentos justificativos enviados, pela Escola Secundária de Coculi – S. Antão, foram constatados alguns factos suscetíveis de constituírem possíveis irregularidades e/ou ilegalidades no plano jurídico-financeiro:

##### **6.4.1. Subsídios**

Dos documentos justificativos enviados ao Tribunal de Contas, foram verificados pelos SATC, pagamentos mensais de subsídios aos Subdiretores e Secretário, no valor mensal que variou entre os **8.055\$00**, **8.145\$00**, **7.650\$00** e **4.650\$00** respetivamente e de acordo com o quadro a seguir:

Quadro.7- Subsídios dos subdiretores e secretário, da Escola Secundaria de Coculi – 2013;

Beneficiários	Rubricas	Mês	Valor
Nivia Conceição Benros Lima	Subsidio permanente	Fevereiro	8 055,00
Sandra Ruth Fortes Évora	Subsidio permanente		8 055,00
Miguel Eleutério	Subsidio permanente		8 145,00
Pedro Alberto dos Santos da Luz	Subsidio permanente		8 145,00
Nivia Conceição Benros Lima	Subsidio permanente		8 055,00
Sandra Ruth Fortes Évora	Subsidio permanente		8 055,00
Miguel Eleutério	Subsidio permanente		8 145,00
Pedro Alberto dos Santos da Luz	Subsidio permanente		8 145,00
Nivia Conceição Benros Lima	Subsidio permanente	Abril	8 055,00
Sandra Ruth Fortes Évora	Subsidio permanente		8 055,00
Miguel Eleutério Abrantes de Andrade	Subsidio permanente		8 145,00
Pedro Alberto dos Santos da Luz	Subsidio permanente		8 145,00
Nivia Conceição Benros Lima	Subsidio permanente		8 055,00
Sandra Ruth Fortes Évora	Subsidio permanente		8 055,00
Miguel Eleutério	Subsidio permanente		8 145,00
Pedro Alberto dos Santos da Luz	Subsidio permanente		8 145,00
Nivia Conceição Benros Lima	Subsidio permanente	Maio	8 055,00
Sandra Ruth Fortes Évora	Subsidio permanente		8 055,00
Miguel Eleutério	Subsidio permanente		8 145,00
Pedro Alberto dos Santos da Luz	Subsidio permanente		8 145,00
Nivia Conceição Benros Lima	Subsidio permanente	Julho	8 100,00
Sandra Ruth Fortes Évora	Subsidio permanente		8 100,00
Miguel Eleutério	Subsidio permanente		8 100,00
Pedro Alberto dos Santos da Luz	Subsidio permanente		8 100,00
Sandra Ruth Fortes Évora	Subsidio permanente		8 100,00
Nivia Conceição Benros Lima	Subsidio permanente		8 100,00
Sandra Ruth Fortes Évora	Subsidio permanente		8 100,00
Miguel Eleutério	Subsidio permanente		8 100,00
Benvindo Santos Gomes	Subsidio permanente		8 100,00
Sandra Ruth Fortes Évora	Subsidio permanente		8 100,00
Nivia Conceição Benros Lima	Subsidio permanente	Setembro	8 100,00
Miguel Eleutério Abrantes de Andrade	Subsidio permanente		8 100,00
Pedro Alberto dos Santos da Luz	Subsidio permanente		8 100,00
Sandra Ruth Fortes Évora	Subsidio permanente		7 650,00
Nivia Conceição Benros Lima	Subsidio permanente	Outubro	7 650,00
Miguel Eleutério Abrantes de Andrade	Subsidio permanente		7 650,00
Pedro Alberto dos Santos da Luz	Subsidio permanente		7 650,00
Nivia Conceição Benros Lima	Subsidio permanente		7 650,00
Sandra Ruth Fortes Évora	Subsidio permanente	Novembro	7 650,00
Miguel Eleutério Abrantes de Andrade	Subsidio permanente		7 650,00
Pedro Alberto dos Santos da Luz	Subsidio permanente		7 650,00
Nivia Conceição Benros Lima	Subsidio permanente	Dezembro	7 650,00
Sandra Ruth Fortes Évora	Subsidio permanente		7 650,00
Miguel Elçeuterio Abrantes de Andrade	Subsidio permanente		7 650,00
Pedro Alberto dos Santos da Luz	Subsidio permanente		4 650,00
<b>TOTAL</b>			<b>356 100,00</b>
<b>SUBSIDIO PERMAMENTE</b>			

Segundo o Despacho nº 04/02 do senhor Ministro da Educação, Sr. Victor Manuel Barbosa Borges, no seu ponto 1 diz o seguinte: “Aos subdiretores e secretários das Escolas Secundárias é atribuído um subsídio mensal, a suportar pelas receitas privativas das Escolas Secundárias, nos montantes e nas condições seguintes:

- a) **8.000\$00**, para a Escola de pequena dimensão, ou seja, com uma frequência escolar até de **1.500 alunos**;
- b) **10.000\$00** a Escola de média dimensão, ou seja, com uma frequência escolar entre **1.501 e 2.500 alunos**;
- c) **15.000\$00**, para as Escolas de grande dimensão, ou seja, com uma frequência escolar superior a **2.500 alunos**.

No ponto 2 do mesmo despacho diz que “por proposta devidamente fundamentada da Assembleia da Escola, poderão ser excepcionalmente alterados os montantes referidos no número anterior”.

De acordo com o Despacho Ministerial, nº 4/2002 acima referido os subsídios devem se atribuídos de acordo com as alíneas:

- a) 8.000\$00, para as escolas de pequena dimensão, ou seja, com uma frequência escolar até 1.500 alunos;
- b) 10.000\$00 para as escolas de média dimensão, ou seja, com uma frequência escolar entre 1.501 e 2.500 alunos;
- c) 15.000\$00, para as escolas de grande dimensão, ou seja, com uma frequência escolar superior a 2.500 alunos.

Os SATC realçam que, não havendo quaisquer evidências do número dos alunos que frequentaram a escola secundária em apreço e referente ao ano de 2013, não foi possível pronunciar sobre a legalidade das atribuições dos referidos subsídios aos Diretores e Subdiretores.

## EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

**Responsáveis da Escola** – Alegam que durante o ano de 2013 o IUR dos Subdiretores e Secretária sofreu três variações nos valores. De janeiro a maio os descontos efetuados eram de acordo com a categoria dos mesmos, ou seja, 8A) – 8.145\$00 (9,5%) e 9A) – 8.055\$00 (10,5%) de IUR. De junho a setembro por indicações do Tesouro todos passariam a efetuar 10% nas retenções (8.100\$00) a ainda de outubro a dezembro o IUR passou a ser de 7.650\$00 15% (...)

**SATC** – No exercício do contraditório não se evidenciou nenhum documento suporte (Ata da Assembleia que aprova e autoriza) o aumento de subsídios aos Subdiretores e a Secretária. Os SATC entendem que, este facto viola o artigo 14º do Decreto-lei 20/2002, de 19 de agosto, conjugado com o nº2 do Despacho nº4/02, do Ministério da Educação e Valorização dos recursos Humanos- Gabinete do Ministro

De realçar ainda que este facto é passível de multa nos termos do artº 35º, nº 1, alínea e), da Lei nº 84/IV/84, de 12 de julho, nos termos do artigo 7º, nº 1 do DL 33/89 de 3 de junho.

## VII. CONCLUSÕES

- A conta deveria dar entrada na secretaria do TC o mais tardar 30 de junho de 2014, tendo, por conseguinte, entrado para além do prazo legal. Isso demonstra a violação dos artigos 8º e 9º do Decreto Lei 33/89, de 06 de junho e os responsáveis poderão ser punidos com multas, nos termos do artigo artº 35º, nº1 al. e) e nº 2 da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho, multas cujo valor têm tem como limite máximo 1/3 do vencimento líquido anual dos responsáveis, incluindo as remunerações acessórias, auferidas a data da prática do ato;
- Os valores apresentados nos modelos não são coincidentes com o somatório de todos os documentos justificativos;
- Existência de uma diferença na demonstração numérica no valor total de **472.873\$00**, que carecem de justificação;
- O valor dos descontos efetuados e entregues constantes dos modelos 12b), não coincidem com o apurado através dos documentos justificativos;
- Pagamento de subsídio a Subdiretor e secretario, no valor total de **1.460\$00**;
- O saldo de encerramento é de **935.590\$00** e não **935.090\$00**, diferença de 500\$00, para menos;

## VIII. RECOMENDAÇÕES À ESCOLA E AOS RESPONSÁVEIS

Os responsáveis deverão envidar os esforços necessários para apresentarem as futuras contas de gerência no prazo legal fixado, para o efeito, como é sabido:

- As contas de gerência devem dar entrada na Secretaria do Tribunal de Contas o mais tardar até 31 de maio do ano seguinte de acordo com o nº4 do art.º 52º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.
- Os valores constantes dos modelos instruídos pelo Tribunal de Contas deverão ser preenchidos corretamente e os seus respetivos valores tem de coincidir com os totais dos justificativos tanto de despesas como de receitas.
- Todos os valores das contas deverão ser suportados pelos documentos comprovativos;
- De realçar que no caso de aumento do valor dos subsídios é aconselhável uma autorização da Assembleia da escola, conforme o nº2 do despacho nº4/02, do Senhor Ministro

## X. EMOLUMENTOS

Os n.ºs 1 e 5 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro<sup>1</sup>, estipulam que pela verificação de contas são devidos emolumentos no montante de 0,17% do valor da receita própria da gerência e os emolumentos previstos no n.º 1 têm o valor máximo de 10 vezes o Valor de Referência (VR)<sup>2</sup> e o mínimo de 3 (três) vezes o VR, respetivamente.

$E = \text{receita própria da gerência} \times 0,17\%$

$\text{Receitas} \times 0,17\% = 2.651.160\$00 \times 0,17\% = 4.506$

Assim, em virtude do volume dos recursos fiscalizados, aplica-se a cobrança do limite mínimo suprarreferido:

$\text{Emolumentos} = 3 \times \text{VR}$

$\text{Emolumentos} = 3 \times 15.330\$00$

$\text{Emolumentos} = 45.990\$00$

Consequentemente, nos termos suprarreferidos, são devidos emolumentos no montante de **45.990\$00**.

---

<sup>1</sup> Aprova o regime jurídico das custas do Tribunal de Contas

<sup>2</sup> Corresponde à indexação a um valor de referência, referente ao nível I da tabela salarial do pessoal de apoio operacional da Função Pública. Atualmente, fixado nos 15.330 CVE, nos termos conjugados do anexo 1-B a que se refere o n.º 3 do art.º 74.º do Decreto-Lei n.º 9/2013, de 26 de fevereiro, e da al. a) do n.º 15 do art.º 8.º da Lei n.º 44/IX/2018, de 31 de dezembro

Entretanto, ao abrigo do art.º 2.º, n.º 1, alínea k) do diploma legal suprarreferido, são isentos de cobrança os emolumentos supra calculados, sendo previstos, diretamente, na conta do TCCV e objeto de compensação anual pelo Tesouro.

## **IX. DECISÃO**

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Escola Secundária de Coculi, referente ao ano económico de 2013, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público, nos termos conjugados do nº 5 do artº 54º; nº 1 do artº 58 e nº 1 do artº 26 todos da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro
2. Remeter uma cópia:
  - a) À Escola Secundária de Coculi ;
  - b) Ao Ministro da Educação e Ensino Superior
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

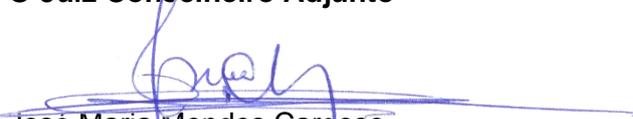
Tribunal de Contas, 24 de outubro de 2023

### **O Juiz Conselheiro Relator**



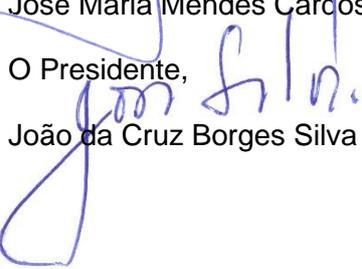
Claudino Maria Monteiro Semedo

### **O Juíz Conselheiro Adjunto**



José Maria Mendes Cardoso

O Presidente,



João da Cruz Borges Silva